

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99 n. 152 São Paulo terça-feira, 15 de agosto de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.244, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00	
	Subtotal	3.000.000,00	
	TOTAL	3.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital Total
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.571		3.000.000,00	3.000.000,00
	TOTAIS	3.000.000,00	3.000.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00
	3.º Quota	3.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de agosto — Terça-feira

9h	Audiências aos Deputados Estaduais.
15h	Cerimônia de Assinatura de termo para financiamento do "1º Projeto Cinema Paulista" e termo de convênio para a recuperação de cinemas do Interior do Estado — Salão de Despachos.
16h	Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	14
Economia e Planejamento	3	Defesa do Consumidor	14
Justiça	4	Universidade de São Paulo	17
Promoção Social	4		
Segurança Pública	4	Universidade Estadual Paulista	17
Fazenda	6		
Agricultura e Abastecimento	6	Ministério Público	17
Educação	7	Tribunal de Contas	18
Saúde	9	Editais	24
Energia e Saneamento	12	Concursos	26
Transportes	12	Assembleia Legislativa	50
Administração	12	Diário dos Municípios	54
Cultura	13	Poléim Federal	56
Ciência, Tecnologia e		Ministérios e Órgãos Federais	60
Desenvolvimento Econômico	13		
Esportes e Turismo	13		
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	13		

DECRETO N.º 30.245, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 15.295.400,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,
Secretário Adjunto Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	15.295.400,00	
	Subtotal	15.295.400,00	
	TOTAL	15.295.400,00	
Projetos		Corrente	Capital Total
Subs. Ações Fepasa — Encargos Div. Publ.			
16.89.035.7.174		15.295.400,00	15.295.400,00
	TOTAIS	15.295.400,00	15.295.400,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.90	Administração Indireta	
	Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA	15.295.400,00
	TOTAL	15.295.400,00
	3.º Quota	15.295.400,00

DECRETO N.º 30.246, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 14.704.720,00 (quatorze milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,
Secretário Adjunto Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Enrico Hideki Ueda,
Secretário Adjunto da Secretaria
de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	14.704.720,00	
	Subtotal	14.704.720,00	
	TOTAL	14.704.720,00	
Atividades		Corrente	Capital Total
Coordenação Administração Geral da Pasta			
13.75.021.2.073		14.704.720,00	14.704.720,00
	TOTAIS	14.704.720,00	14.704.720,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	14.704.720,00
	TOTAL	14.704.720,00
	3.º Quota	14.704.720,00

DECRETO N.º 30.247, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subvenções Econômicas à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 30.271.413,00 (trinta milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,
Secretário Adjunto Respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	30.271.413,00	
	Subtotal	30.271.413,00	
	TOTAL	30.271.413,00	
Atividades		Corrente	Capital Total
Subvenções Econômicas ao Metrô			
16.59.572.8.716		30.271.413,00	30.271.413,00
	TOTAIS	30.271.413,00	30.271.413,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação		
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano	
25.93	Administração Indireta	
	Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô	30.271.413,00
	TOTAL	30.271.413,00
	3.º Quota	30.271.413,00

DECRETO N.º 30.248, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Cria a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal, do Município de Presidente Epitácio e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal, do Município de Presidente Epitácio.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Presidente Epitácio, da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Veneslau, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificada como de 4.ª Classe.